Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 3520/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/2028/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1481812 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO |
| **JURISDICIONADO** | **:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO |
| **INTERESSADO** | **:** GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA – OXIGÊNIO |
| **VALOR** | **:** R$ 76.200,00 |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.**

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2014, celebrado entre o Município de Anastácio e Gilson Rodrigues de Almeida - Oxigênio.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 03/2014, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Anastácio* e *Gilson Rodrigues de Almeida - Oxigênio.*, objetivando a aquisição de oxigênio medicinal para as unidades de saúde do município, com valor contratual no montante de R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02-G.MJMS- 600/2015 (pp. 145/147).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 179/181 sua Análise, ANA – 28067/2015, opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução do Contrato Administrativo n.º 03/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 14954/2016, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2014.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 76.200,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 96.000,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 19.800,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 76.200,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 76.200,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 76.200,00 |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB Mat
SETAC APC/DSSM